



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06785/06

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Pitimbu. Inspeção Especial a partir de Denúncia. Gestão de Pessoal. Contratação temporária de pessoal por excepcional mantida indefinidamente. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cominação de multa

ACÓRDÃO AC1-TC - 2566 /16

RELATÓRIO:

O presente processo foi formalizado na categoria de **Inspeção Especial**, que foi realizada no **município de Pitimbu**, a partir de uma Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia formalizada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos e Saúde na Paraíba, acerca de contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem concurso público, dos profissionais da área de saúde.

Em sessão realizada em 11/06/2015, a 1ª Câmara, através do Acórdão AC1 TC nº 02427/15, de minha relatoria, assim decidiu:

- **declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC1 TC Nº 06248/14;
- **assinar o prazo** de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para restabelecimento da legalidade, procedendo à rescisão do contrato com a nutricionista Caroline Araújo de Souza, se porventura ainda em vigente, fazendo-se prova a este Tribunal do efetivo cumprimento da determinação, sob pena de multa em caso de omissão.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à apreciação da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP – que elaborou relatório técnico de instrução (fls. 154/156), onde constam as seguintes informações:

Por outro lado, esta auditoria efetuou **pesquisa** ao **SAGRES** (base outubro de 2015) e constatou que, conforme o **extrato** às fls.152, a nutricionista **Caroline Araújo de Souza** continua no **quadro de pessoal** da Prefeitura, **contratada por excepcional interesse público**, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura. Esta auditoria evidenciou, ainda, a persistência da contratação irregular de setenta e oito servidores para diversas outras funções na área da saúde do Município.

Além dos profissionais da saúde acima quantificados, a Prefeitura mantém ainda em seu quadro de pessoal 298 pessoas contratadas por excepcional interesse público para diversas outras funções administrativas, técnicas e operacionais, conforme o teor dos extratos às fls.150 e 151.

Da exposição, o Órgão Instrutor pugna pelo não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2427/15, bem como pela persistência da contratação irregular de pessoal pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.

O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se as intimações de praxe, momento em que o Parquet alvitrou pelo descumprimento do Acórdão em pauta.

VOTO DO RELATOR:

Muito embora a Corregedoria deste Tribunal tenha concluído que a Prefeitura Municipal de Pitimbu realizou, em 2012, concurso público para provimento de diversos cargos efetivos (fls. 139/141), resultando daí a nomeação dos candidatos aprovados em substituição àqueles que mantinham vínculo precário com o Ente federado, o relatório de verificação de cumprimento elaborado pela Divisão de Gestão de Pessoal (fl. 154/155) ressaltou a permanência irregular, dentre os contratados

temporariamente, da nutricionista Caroline Araújo de Souza, cuja ligação, que deveria ter caráter de transitoriedade, perpetua-se indefinidamente. Ademais, outros setenta e oito servidores, distribuídos em treze funções, persistem laborando em regime temporário.

Desta forma, voto pelo(a):

- **Declaração** do não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2427/15.
- **Cominação de multa** pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB¹) ao senhor Leonardo José Barbalho Carneiro, com espeque no artigo 56, IV, da LOTCE/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário.
- **Assinação de prazo** de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para correção das falhas apontadas no último relatório técnico da Auditoria (fls. 154/156).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06785/06, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- **Declarar** o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2427/15.
- **Cominar multa** pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) ao senhor Leonardo José Barbalho Carneiro, com espeque no artigo 56, IV, da LOTCE/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário.
- **Assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para correção das falhas apontadas no último relatório técnico da Auditoria (fls. 154/156).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator e Presidente

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

¹ UFR-PB do mês de junho/2016 equivalente a R\$ 44,51.

Assinado 15 de Agosto de 2016 às 12:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 09:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO